



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 945, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**DA PUBLICIDADE AOS TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE COM BASE NA RESOLUÇÃO CM Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2014 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, LEGÍTIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA A TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA NOS TERMOS DO “PROJETO LAR LEGAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva,** no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dá publicidade aos termos de Regularização Fundiária, e autoriza a intervenção do Município de Balneário Arroio do Silva a desenvolver o “**Projeto LAR LEGAL**” nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentalizada e autoriza a titulação dos lotes, nos termos e orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo:

**I** – regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

**II** – efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

**III** - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

**IV** – cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, na Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina denominado “**Projeto LAR LEGAL**”.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária – “**Projeto LAR LEGAL**”, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao Interesse Público.

**§ 1º** A intervenção do “**Projeto LAR LEGAL**” em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no *caput* deste Artigo, bem como na Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, restando autorizada execução em Imóveis Públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**§ 2º** Todas as áreas efetivamente aptas a contemplar o Projeto serão obrigatoriamente aprovadas pela Câmara Municipal, elencadas e declaradas pela Administração Municipal, através de documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

**§ 3º** As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 1º, da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 30 de maio de 2017.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de maio de 2017.

**FELIPE KELLER**  
*Secretário de Administração e Finanças*